



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017.**
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 27/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.
CNPJ: 20.590.555/0001-48.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	300	Amp	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml, 1ml	E.M.S	16,7000	5.010,0000
2	1.000	Cpr	Aciclovir 200mg/mg	PHARLAB	0,3500	350,0000
3	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,5500	710,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



13	2.000	comp	Alopurinol 300 MG	PRATI	0,1490	298,0000
16	10.000	Cpr	Aminofilina 100mg	VITAMEDIC	0,0620	620,0000
18	1.000	Cpr	Amiodarona 200mg	BIOSINTETICA	0,3800	380,0000
28	1.000	unid	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI/ frasco-ampola	THEOTO	8,2900	8.290,0000
29	600	unid	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI/ frasco-ampola	THEOTO	7,0000	4.200,0000
31	15.000	compr	Biperideno 2MG	UNIÃO QUIMICA	0,2250	3.375,0000
33	50	Unid	Brometo de ipratrópico 0,25mg/ml, gotas	HIPOLABOR	0,7000	35,0000
34	30	Unid	Brometo de tiotrópico 2,5 mcg, frasco 60 doses	BOEHRINGER	258,0000	7.740,0000
43	80.000	comp	Captopril 25 MG	SANVAL	0,0220	1.760,0000
46	500	Unid	Carbamazepina 20mg/ml suspensão, frasco 100ml	MEDLEY	5,8000	2.900,0000
48	15.000	comp	Carbonato de cálcio 500 MG	IMEC	0,0400	600,0000
49	1500	Cpr	Carbonato de cálcio 600 mg+vitamina D3	IMEC	0,0850	127,5000
50	10.000	comp	Carbonato de lítio 300 MG	HIPOLABOR	0,2550	2.550,0000
56	1.000	Unid	Cefalexina 250mg/5ml, pó frasco 100ml	ABL	8,5000	8.500,0000
58	1.000	Amp	Ceftriaxona 1g IM	ABL	1,9200	1.920,0000
60	1.000	Unid	Cetoconazol 2% bisnaga creme	SOBRAL	1,7500	1.750,0000
66	3.000	Cpr	Cinarizina 25mg	BRAINFARMA	0,1250	375,0000
67	20.000	Cpr	Cinarizina 75mg	BRAINFARMA	0,1250	2.500,0000
71	1.000	Cpr	Clomipramina 25mg	E.M.S	0,7400	740,0000
76	800	Cpr	Cloridrato de bamifilina 300mg	CHIESI	1,3700	1.096,0000
78	300	Cpr	Cloridrato de clonidina 0,200mg 300mg	BOEHRINGER	0,3400	102,0000
88	10.000	comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,2090	2.090,0000
101	50.000	comp	Diazepan 5 MG	SANTISA	0,0390	1.950,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



106	1.000	Amp	Dimenidrinato 3mg/ml + cloridrato de pirodoxina 5mg/ml + glicose + 1000mg + frutose 100mg/ml EV, 10ml	TAKEDA	2,9800	2.980,0000
108	4.000	Cpr	Dimeticona 40mg	PRATI	0,1300	520,0000
110	10.000	Cpr	Dipirona 500mg	PRATI	0,0890	890,0000
111	3.000	Amp	Dipirona 500mg/ml, 2ml IM EV	THEOTO	0,4000	1.200,0000
115	500	ampola	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUIMICA	2,1500	1.075,0000
116	400	Cpr	Domperidona 10 mg	E.M.S	0,1600	64,0000
117	20	Unid	Domperidona gotas 1mg/ml 100ml	MEDLEY	13,8500	277,0000
118	800	Cpr	Doxazozina 2mg	E.M.S	0,1400	112,0000
128	3.000	Cpr	Fenitoína 100mg	THEOTO	0,2200	660,0000
133	500	Cpr	Fenofibrato 200mg	E.M.S	0,9000	450,0000
142	800	Cpr	Fumarato de quetiapina 25 mg	E.M.S	0,2300	184,0000
152	8.000	Cpr comp	Haloperidol 1 MG	CRISTALIA	0,1380	1.104,0000
153	15.000	comp	Haloperidol 5 MG	CRISTALIA	0,1650	2.475,0000
158	1000	comp	Hidralazina 50 MG	NOVARTIS	0,4000	400,0000
166	1.500	Cpr	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,1600	240,0000
167	1.500	comp	Ivermectina 6 MG	VITAMEDIC	0,2100	315,0000
168	1.000	Cpr	Levodopa+benzerazida 200+50mg	ACHE	1,9500	1.950,0000
170	3.000	comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,8790	2.637,0000
171	300	unid	Levomepromazina 40 MG/ML gotas frasco	CRISTALIA	8,2400	2.472,0000
174	10.000	Cpr	Levotiroxina 100mcg	MERCK	0,1300	1.300,0000
175	6.000	Cpr	Levotiroxina 25mcg	MERCK	0,1300	780,0000
176	5.000	Cpr	Levotiroxina 50mcg	MERCK	0,1300	650,0000
182	50.000	Cpr	Losartana potassica 50mg	PRATI	0,0475	2.375,0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

184	1000	Cpr	Mebendazol 100mg	SOBRAL	0,0500	50,0000
189	1000	Cpr	Metilfenidato 10 mg	NOVARTIS	1,0800	1.080,0000
200	2.000	unid	Neomicina+bacitracina 5MG/250UI pomada bisnaga	SOBRAL	1,0900	2.180,0000
214	3.000	comp	Nortriptilina 25 MG	RANBAXY	0,3300	990,0000
230	1.000	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	7,0000	7.000,0000
245	3.000	comp	Secnidazol 10.000 MG	VITAMEDIC	0,7500	2.250,0000
248	1.800	unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	PHARLAB	0,7300	1.314,0000
250	800	Amp	Succinato de hidrocortisona 500mg	THEOTO	6,2500	5.000,0000
251	200	unid	Sulfadiazina de prata 10MG/G creme/bisnaga	PRATI	4,1500	830,0000
257	5.000	comp	Sulfato ferroso 40 MG	NUNES FARMA	0,0400	200,0000
263	200	unid	Valproato de sódio 250MG/5ML xarope frasco	HIPOLABOR	4,1500	830,0000
TOTAL R\$						106.802,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO


IBEMA

RESILIENTE




(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrozi
CPF: 313.957.679-04


AGIL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Adriano Ribeiro Lazzari
CPF: 072.018.949-78


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 27/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME.
ENDEREÇO: AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.
CNPJ: 20.590.555/0001-48.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	300	Amp	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml, 1ml	E.M.S	16,7000	5.010,0000
2	1.000	Cpr	Aciclovir 200mg/mg	PHARLAB	0,3500	350,0000
3	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,5500	710,0000



13	2.000	comp	Alopurinol 300 MG	PRATI	0,1490	298,0000
16	10.000	Cpr	Aminofilina 100mg	VITAMEDIC	0,0620	620,0000
18	1.000	Cpr	Amiodarona 200mg	BIOSINTETICA	0,3800	380,0000
28	1.000	unid	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI/ frasco-ampola	THEOTO	8,2900	8.290,0000
29	600	unid	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI/ frasco-ampola	THEOTO	7,0000	4.200,0000
31	15.000	compr	Biperideno 2MG	UNIÃO QUIMICA	0,2250	3.375,0000
33	50	Unid	Brometo de ipratrópico 0,25mg/ml, gotas	HIPOLABOR	0,7000	35,0000
34	30	Unid	Brometo de tiotrópico 2,5 mcg, frasco 60 doses	BOEHRINGER	258,0000	7.740,0000
43	80.000	comp	Captopril 25 MG	SANVAL	0,0220	1.760,0000
46	500	Unid	Carbamazepina 20mg/ml suspensão, frasco 100ml	MEDLEY	5,8000	2.900,0000
48	15.000	comp	Carbonato de cálcio 500 MG	IMEC	0,0400	600,0000
49	1500	Cpr	Carbonato de cálcio 600 mg+vitamina D3	IMEC	0,0850	127,5000
50	10.000	comp	Carbonato de lítio 300 MG	HIPOLABOR	0,2550	2.550,0000
56	1.000	Unid	Cefalexina 250mg/5ml, pó frasco 100ml	ABL	8,5000	8.500,0000
58	1.000	Amp	Ceftriaxona 1g IM	ABL	1,9200	1.920,0000
60	1.000	Unid	Cetoconazol 2% bisnaga creme	SOBRAL	1,7500	1.750,0000
66	3.000	Cpr	Cinarizina 25mg	BRAINFARMA	0,1250	375,0000
67	20.000	Cpr	Cinarizina 75mg	BRAINFARMA	0,1250	2.500,0000
71	1.000	Cpr	Clomipramina 25mg	E.M.S	0,7400	740,0000
76	800	Cpr	Cloridrato de bamifilina 300mg	CHIESI	1,3700	1.096,0000
78	300	Cpr	Cloridrato de clonidina 0,200mg 300mg	BOEHRINGER	0,3400	102,0000
88	10.000	comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,2090	2.090,0000
101	50.000	comp	Diazepan 5 MG	SANTISA	0,0390	1.950,0000



106	1.000	Amp	Dimenidrinato 3mg/ml + cloridrato de pirodoxina 5mg/ml + glicose + 1000mg + frutose 100mg/ml EV, 10ml	TAKEDA	2,9800	2.980,0000
108	4.000	Cpr	Dimeticona 40mg	PRATI	0,1300	520,0000
110	10.000	Cpr	Dipirona 500mg	PRATI	0,0890	890,0000
111	3.000	Amp	Dipirona 500mg/ml, 2ml IM EV	THEOTO	0,4000	1.200,0000
115	500	ampola	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUIMICA	2,1500	1.075,0000
116	400	Cpr	Domperidona 10 mg	E.M.S	0,1600	64,0000
117	20	Unid	Domperidona gotas 1mg/ml 100ml	MEDLEY	13,8500	277,0000
118	800	Cpr	Doxazozina 2mg	E.M.S	0,1400	112,0000
128	3.000	Cpr	Fenitoína 100mg	THEOTO	0,2200	660,0000
133	500	Cpr	Fenofibrato 200mg	E.M.S	0,9000	450,0000
142	800	Cpr	Fumarato de quetiapina 25 mg	E.M.S	0,2300	184,0000
152	8.000	comp	Haloperidol 1 MG	CRISTALIA	0,1380	1.104,0000
153	15.000	comp	Haloperidol 5 MG	CRISTALIA	0,1650	2.475,0000
158	1000	comp	Hidralazina 50 MG	NOVARTIS	0,4000	400,0000
166	1.500	Cpr	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,1600	240,0000
167	1.500	comp	Ivermectina 6 MG	VITAMEDIC	0,2100	315,0000
168	1.000	Cpr	Levodopa+benzerazida 200+50mg	ACHE	1,9500	1.950,0000
170	3.000	comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,8790	2.637,0000
171	300	unid	Levomepromazina 40 MG/ML gotas frasco	CRISTALIA	8,2400	2.472,0000
174	10.000	Cpr	Levotiroxina 100mcg	MERCK	0,1300	1.300,0000
175	6.000	Cpr	Levotiroxina 25mcg	MERCK	0,1300	780,0000
176	5.000	Cpr	Levotiroxina 50mcg	MERCK	0,1300	650,0000
182	50.000	Cpr	Losartana potassica 50mg	PRATI	0,0475	2.375,0000

Handwritten signature and initials



184	1000	Cpr	Mebendazol 100mg	SOBRAL	0,0500	50,0000
189	1000	Cpr	Metilfenidato 10 mg	NOVARTIS	1,0800	1.080,0000
200	2.000	unid	Neomicina+bacitracina 5MG/250UI pomada bisnaga	SOBRAL	1,0900	2.180,0000
214	3.000	comp	Nortriptilina 25 MG	RANBAXY	0,3300	990,0000
230	1.000	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	7,0000	7.000,0000
245	3.000	comp	Secnidazol 10.000 MG	VITAMEDIC	0,7500	2.250,0000
248	1.800	unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	PHARLAB	0,7300	1.314,0000
250	800	Amp	Succinato de hidrocortisona 500mg	THEOTO	6,2500	5.000,0000
251	200	unid	Sulfadiazina de prata 10MG/G creme/bisnaga	PRATI	4,1500	830,0000
257	5.000	comp	Sulfato ferroso 40 MG	NUNES FARMA	0,0400	200,0000
263	200	unid	Valproato de sódio 250MG/5ML xarope frasco	HIPOLABOR	4,1500	830,0000
TOTAL R\$						106.802,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;

- fizer declaração falsa;

- cometer fraude fiscal;

- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239); 02.010.10.302.6000.2.034- Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

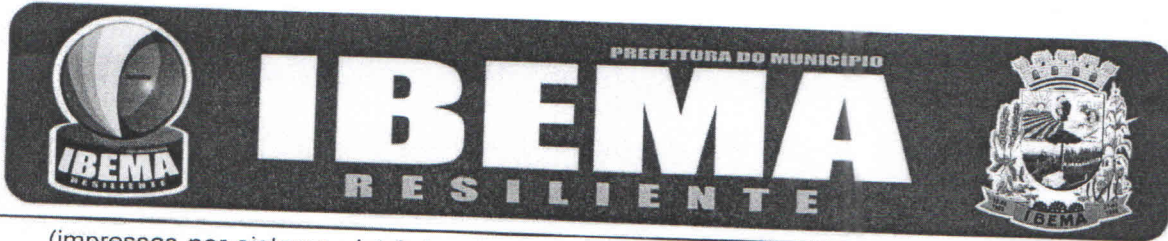
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias

[Handwritten signatures and initials]



(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


AGIL DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Adriano Ribeiro Lazzari
CPF: 072.018.949-78


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata